



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

Processo nº 12610046.000825/2024-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610046.000825/2024-10

UASG – 459124

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra dos cargos de Analista Administrativo, Supervi Administrativo, Eletricista Montador, Pedreiro, Jardineiro, Porteiro Noturno e Porteiro Diurno, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Almoarifado, confor condições especificadas no edital e seus anexos, apresentado pelas empresas JMF SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 22.120.334/0001-31 e LIDER LTDA pessoa Jurídica de Dire Privado, inscrita no CNPJ 09.465.148/0001-76. recebido por meio e-mail eletrônico, em 08 e 12 de agosto de 2024, conforme documentos constante em SEI 28375895 e 28963540 .

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Destaca-se que no dia 01 de agosto de 2024 foi iniciada a fase externa do pregão nº 90002/2024, com convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso de Licitação (28091841), nos termos do art. 39 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 .

As impugnantes, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 87 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, interpuseram impugnação tempestiva aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento SEI nº 28375895, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

O pedido pleiteado é: pela **Empresa JMF SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 22.120.334/0001-31**

Vício 01) - 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

No item 7.1 do edital diz;

7.1. A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços juntamente com a planilha de custo e formação de preços e os documentos para habilitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Vício 02) - CONFORME O ITEM 7.2 do Edital menciona que a empresa estabelecida nas Convenções coletiva de Trabalhos mais não especifica quais as CCT devem seguir.

Vício 3) - 11. 10 do Edital: Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. Usando uma lei já revogada quanto deveria como princípio a lei 14.133/21.

12.4.6.3. Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50% dos atestados apresentados, conforme disciplina o Acórdão nº244/2015 – Plenário – TCU.

18.1.33. não cita no Edital a relação de EPI's .

4.2. O total dos postos de serviços para esta contratação está calculado conforme o quadro a seguir termo de referência:

Salário divergente entre as categorias de jardineiros e Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro, auxiliar de almoarifado.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação será o de MENOR VALOR POR ITEM; No respectivo certame serão consideradas válidas as propostas comerciais apresentadas pelas proponentes, conforme padrão estabelecido no Anexo I e II do Decreto Estadual nº 20.866, de 17/12/2008 e na IN nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017 e suas alterações posteriores.

No edital não menciona a CCT a ser utilizada, mas no item 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: menciona os valores da categoria de acordo com a CCT 2024 com Registro no MTE nº RN0000832024 mas ao observar os salários estão em desacordo com as categorias deixando a proposta totalmente inexecutável conforme será demonstrado.

4.2. O total dos postos de serviços para esta contratação está calculado conforme o quadro a seguir:

4.2. O total dos postos de serviços para esta contratação está calculado conforme o quadro a seguir:

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	QTD. DE PESSOAS	ADICIONAL INSALUBRIDADE	ADICIONAL PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE	REMUNERAÇÃO MÍNIMA (Salário Base)
1	Supervisor Administrativo	9	9	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 2.184,27
2	Eletricista Montador	4	4	NÃO	**30% - CLT	NÃO	SIM	SIM	R\$ 2.649,06
3	Pedreiro	5	5	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
4	Jardineiro	2	2	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
5	Porteiro Noturno	1	2	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
6	Porteiro Diurno	1	2	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
7	Auxiliar de Serviço Geral - Escritório da Emprotur	3	3	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
8	Auxiliar de Serviço Geral - Centro de Convenções de Natal	4	4	*40% - SÚM. 448 TST	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
9	Analista Administrativo (Nível Superior)	8	8	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 3626,08
10	Auxiliar de Almoarifado	1	1	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	R\$ 1.683,33
	TOTAL	38 POSTOS	40 PESSOAS						

4.3. Afora a possibilidade de realizar compensação de horários, os serviços serão prestados em conformidade com a legislação trabalhista em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a critério da Administração, ficando acertada a jornada máxima desempenhada pelos obreiros de 44 (quarenta e semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver realização, ainda, da seguinte jornada:

Bem como podemos observar os valores que foram cotados nas planilhas modelo do edital estão em desacordo com os salários de algumas categorias conforme vamos demonstrar abaixo;

Cargo - Eletricista Montador - CCT 2024 TEM RN000083/2024 Salário base usado para a categoria R\$ 1683,33 - foi usado o do GRUPO III / Sendo que o correto seria do GRUPO IV no valor de R\$ 2.184,27

Cargo - Pedreiro - CCT 2024 TEM RN000083/2024 Salário base usado para a categoria R\$ 1.683,33 - foi usado o do GRUPO III / Sendo que o correto seria do GRUPO IV no valor de R\$ 2.184,27

Cargo - Auxiliar de Serviço Geral - CCT 2024 TEM RN000083/2024 Salário base usado para a categoria R\$ 1.683,33 - foi usado o do GRUPO III / Sendo que o correto seria do GRUPO I no valor de R\$ 1470,16.

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

do pedido pleiteado é:

EMPRESA LIDER LTDA. Inscrita no CNPJ 09.465.148/0001-76,

O edital assim transcreve:

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços juntamente com a planilha de custo e formação de preços e os documentos para habilitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O valor da proposta deverá especificar a categoria de trabalho, o salário estabelecido de acordo com a Convenção e/ou Dissídio coletivo de trabalho para as categorias funcionais, bem como os impostos, adicionais (insalubridade/periculosidade/noturno, entre outros), encargos trabalhistas, tributários, administração, previdenciários e fiscais, taxas, fretes, seguros, vales transportes, garantia, e tudo que se fizer necessário a perfeita execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da contratada;

Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços apresentadas.

A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Especificação detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável; modelo e garantia.

Valor unitário e total do item;

A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

7.23. – O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.24. – O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

No Termo de Referência cita:

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

a) Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço deverão ser adotadas as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, da categoria, no Estado do Rio Grande do Norte e Decreto Estadual n.º 20.866 de 17/1/2008;

b) Cabe informar que as empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção de cada categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

Ora Nobre julgador esta licitação será realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que na prática e de acordo com esta lei, a proposta e documentos de habilitação só é enviada pelo licitante vencedor bem como no sistema comprasgov (comprasnet) só cabe o lançamento do valor da proposta pois não existe local para anexar as solicitações feitas pelo referido edital, merecendo a atualização e sua reforma de imediato.

Para bom andamento da licitação o edital tem de ser claro e preciso e neste não cita a relação de EPI's, como e que nos concorrentes vamos estipular os valores para estes itens.

I AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO EDITAL:

Lembramos que a CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA faz lei entre as partes e a afronta a estas cláusulas pode ter como consequência ações trabalhistas objetivando o cumprimento da mesma, o que pode acarretar em custos com processo e honorários de advogado além da multa pelo descumprimento (cláusula penal) e danos morais coletivos, sendo que, tais valores podem ser repassados ao poder público se a gestão dos contratos não se dispuser a tomar as providências cabíveis.

DA ANALISE

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas JMF SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 22.120.334/0001-31 e LIDER LTDA pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 09.465.148/0001-76, referente ao pregão nº 90002/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra dos cargos de Analista Administrativo, Supervisor Administrativo, Eletricista Montador, Pedreiro, Jardineiro, Porteiro Noturno e Porteiro Diurno, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Almoarifado, conforme condições especificadas no edital e seus anexos, a serem utilizados pela empresa potiguar de promoção turística- EMPROTUR/RN,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Processo nº 12610046.000825/2024-10).

DO OBJETO DA PRETENSÃO

Em síntese, as impugnantes pretendem que o Edital seja alterado para: que seja alterada a cláusula 7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços juntamente com a planilha de custo e formação de preços e os documentos para habilitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Que não seja considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50% dos atestados apresentados, conforme disciplina o Acórdão nº244/2015 – Plenário – TCU ANÁLISE

Que o Edital não cita a relação de EPI's .

Que o Salário divergente entre as categorias de jardineiros e Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro, auxiliar de almoxarifado. O total dos postos de serviços para esta contratação está calculado erroneamente conforme o quadro no termo de referência e que o edital não indica de convenção coletiva de trabalho .

Primeiramente, importa consignar que todas as exigências e condições do edital foram estabelecidas com base nas necessidades da administração pública e visando garantir a transparência e a qualidade dos serviços contratados.

Em relação a exigência do Edital a clausula 7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO , parte integrante do Edital rasaltamos que ja foi corrigida essa clausula Através do adendo 01, publicado com Compras.gov.br fazendo a alteração dessa clausula e Publicizado no referido portal de compras governamentais para a consulta de todos os pretensos licitantes tomarem conhecimento. **COM ESSA REDAÇÃO:**

- DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

Fica alterado a clausula 07 do Edital, conforme segue:

DE: 7.1 . A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços juntamente com a planilha de custo e formação de preços e os documentos para habilitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

PARA: 7.1 . A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas

7.2. A licitante vencedora do certame terá um prazo determinado, a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA e as PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto no edital.

DO MOTIVO DAS ALTERAÇÕES

2.1. As alterações se fazem necessárias para atender o disposto na nova lei de Licitações, Consoante o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

2 . Em relação aos quantitativos de 50% dos atestados apresentados, conforme disciplina o Acórdão nº244/2015

O poder público pode exigir um Atestado de Capacidade Técnica em seu edital, essencialmente, para se proteger. Como vimos, esse atestado é quase como uma espécie de “carta de recomendação” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. esse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

3 . Em relação Que o Edital não cita a relação de EPI's .

No 18.1.10 - Fornecer uniformes e seus complementos, e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Individual, à mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do CONTRATO, devendo ser observado as especificações estabelecidas nas normas administrativas, de segurança e medicina do trabalho vigentes e/ou estabelecidas pela CONTRATANTE e em cumprimento ao disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo do Trabalho, devendo ser fornecido ainda qualquer outro material que faça parte das exigências contidas em legislação pertinente.

Portanto não prospera esse alegações.

4 Como relação que o Salário divergente entre as categorias de jardineiros e Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro, auxiliar de almoxarifado. O total dos postos de serviços para esta contratação está calculado erroneamente conforme o quadro no termo de referência e que o edital não indica de convenção coletiva de trabalho .

Passamos a comentar so obre essa materia: O TCU no seu acórdão 1247-20241 terceirizados, publicado em 19/06/2024. Em decorrência da análise, respondeu sobre a consulta no sentido de que não é permitida, nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a determinação da convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas. No entendimento do Tribunal, a eventual fixação de determinada CCT no edital de licitação de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra poderia resultar na exclusão da participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação objeto do certame, mas que adotam CCT diversa, em prejuízo dos princípios da competitividade, legalidade, igualdade, além de potencial violação ao princípio da economicidade. No entanto, o Tribunal firmou o entendimento de que em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, o valor igual ou superior ao orçado pela administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação. São admitidos também, a critério da administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto. Portanto a planilha anexada no termo de referência parte integrante do Edital serve como referência mínima para que todas as licitantes participantes do processo licitatório possam formular suas planilhas de formação de preços com valores igual ou a maior do que o proposto na planilha

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

4. 3 - São essas as considerações julgadas oportunas que submeto para análise.

4.3.1 - ANTE O APRESENTADO, O ENTENDIMENTO É DE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NÃO SERÁ ACATADA , SENDO ASSIM, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 87 DA LEI 13.303/2016, ENTENDE ESTE PREGOEIRO, PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELAS EMPRESAS PELAS EMPRESAS JMF SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 22.120.334/0001-31 E LIDER LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 09.465.148/0001-76.. E RESPEITANDO O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, RECEBO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA TENDO EM VISTA A SUA TEMPESTIVIDADE, PARA NO MÉRITO JUGAR-LHE IMPROCEDENTE, SEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. PERMANECE INALTERADO TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO, DATA E HORA DETERMINADOS PARA ABERTURA DA SESSÃO. É COMO DECIDO.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Natal, 15/08/2024

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
Pregoeiro da EMPROTUR
Matrícula: 150.668-4



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, Pregoeiro, em 15/08/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28482670** e o código CRC **085DF004**.